



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Q.N. 17, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Inclui o art. 241-I e parágrafo único no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam da exibição de gravações de audiências nas sessões do júri.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando:

a interpretação do disposto nos artigos 405, § 2º, introduzido posteriormente ao art. 475, ambos do Código de Processo Penal, no sentido de não ser necessária a degravação, atendendo ao contido na Resolução n. 105 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

a decisão do CNJ nos autos do Pedido de Providências n. 20.425 do TJMT;

a interpretação do disposto no art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sobre a desnecessidade da entrega de cópia de depoimentos aos jurados;

a interpretação do art. 473, § 3º, do Código de Processo Penal, no sentido de que a "leitura de peças" também pode ser entendida como a exibição de depoimentos gravados;

a decisão proferida nos autos CGJ n. 0563/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o artigo 241-I, e respectivo parágrafo único, no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 241-I. Por ocasião das sessões de júri, os depoimentos gravados que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis (Código de Processo Penal, art. 473, § 3º), se requerido pelas partes ou jurados, serão exibidas em plenário, por determinação do juiz.

Parágrafo único. Se, por ocasião dos debates, as partes solicitarem a apresentação de depoimentos gravados, observado o disposto no § 8º do art. 241-A deste código, o magistrado determinará a exibição do trecho correspondente.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ n.0563/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de consulta formulada pelo Conselho Gestor de Tecnologia, por intermédio do Ofício n. 16/2010, acerca da necessidade de degravação de audiências e do procedimento a ser adotado para exibição dos depoimentos nas sessões plenárias do Tribunal do Júri.

Realizada reunião na data de 06/07/10 (fls. 07), ficou consignada a desnecessidade de degravação de audiências, ante o disposto na Resolução n. 105 do CNJ e no Pedido de Providências n. 20425, bem como a regulamentação, por meio de inclusão de artigo no CNCGJ, do procedimento para a exibição das gravações de audiências em plenário.

Assim, **opino** pela expedição de Provimento, nos termos da minuta anexa.

Florianópolis, 14 de julho de 2010.

Volnei Celso Tomazini
Juiz-Corregedor

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,
Marshal Luis Schawalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Volnei Celso Tomazini.

2. Expeça-se Provimento.

3. Encaminhe-se cópia ao Des. Jorge Martins, Presidente do CGInfo.

4. Após, archive-se.

Florianópolis, 14 de julho de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA